

## **CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NACIONAL DA SERRA DO CIPÓ - PROPOSIÇÃO CONCIPÓ Nº 01/2011**

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Cipó.

O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Cipó, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer seu Regimento Interno,

### **Propõe:**

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Cipó, nos termos que se seguem.

### **Capítulo I Disposições Preliminares**

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Cipó, órgão instituído pela Portaria n.º 93/04, de 17 de dezembro de 2004, é regido pela Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, pelo Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla CONCIPÓ e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Cipó.

Art. 3º - O Conselho é órgão colegiado, de caráter consultivo e integrante da estrutura de gestão do Parque Nacional da Serra do Cipó.

Art. 4º – O CONCIPÓ tem sede e foro no município de Jaboticatubas em Minas Gerais.

### **Capítulo II Dos Objetivos**

Art. 5º - O Conselho tem como objetivo garantir a gestão participativa e integrada do Parque Nacional da Serra do Cipó, com ações que assegurem a proteção da diversidade biológica e cultural, o disciplinamento da ocupação territorial e a sustentabilidade dos usos dos recursos naturais, além do gerenciamento participativo e integrado para a implantação das diretrizes das políticas nacional, estadual e municipais do meio ambiente e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, no que diz respeito à sua área de atuação, visando atender aos objetivos, às metas e às diretrizes do seu Plano de Manejo.

### **Capítulo III Da Finalidade e da Competência**

Art. 6º - O CONCIPÓ tem por finalidade contribuir para a efetiva gestão e implementação do Parque Nacional da Serra do Cipó e para o cumprimento dos objetivos da Unidade, de acordo com a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 e o decreto 91.304 de 3 de junho de 1985.

Art. 7º - Compete ao CONCIPÓ :

- I – participar da elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter democrático e representativo;
- II - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- III - buscar, sempre que possível, compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade e o destes com os da própria unidade;
- IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão gestor ICMBIO em relação aos objetivos da unidade de conservação, bem como opinar sobre a aplicação dos recursos provenientes de compensação ambiental e conversão de multas;
- V – opinar sobre a contratação e os dispositivos de termos de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), na hipótese (prevista no SNUC) de gestão compartilhada da unidade;
- VI – acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- VII – manifestar-se, a pedido da presidência do Conselho ou de qualquer um de seus membros, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, ou em mosaicos ou corredores ecológicos a ela relacionados;
- VIII – propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade.
- IX – Divulgar ações, projetos e informações sobre o Parque Nacional da Serra do Cipó, bem como as resoluções do Conselho nos diversos meios de comunicação, promovendo a transparência da gestão;
- X – Propor e apoiar o desenvolvimento de pesquisa e tecnologias alternativas para a conservação, o uso e a recuperação dos recursos naturais no Parque Nacional da Serra do Cipó;
- XI – Propor a criação de Câmaras Técnicas;
- XII – Apoiar a realização de ações educativas formais e não-formais compatíveis com os objetivos do Parque Nacional da Serra do Cipó.
- XIII – Propor e apoiar as ações de conservação e proteção da unidade.
- XIV – propor mecanismos para melhorar e garantir a comunicação entre ICMBio e os Conselheiros nas diversas áreas que envolvem a gestão da UC.
- XV – Manifestar-se nos atos administrativos internos autorizativos, nos quais a unidade tenha que se manifestar, em procedimento a ser definido.

#### **Capítulo IV** **Da Composição do Conselho**

Art. 8º - O CONCIPÓ tem composição inicial conforme a Portaria n.º 93/04, de 17 de dezembro de 2004, na qual estão representados os segmentos da sociedade listados a seguir, definidos pela plenária da reunião de formação do Conselho realizada em 05 de julho de 2004, correspondendo a cada segmento duas cadeiras, titular e suplente, as quais serão ocupadas por instituições escolhidas, em reunião do Conselho:

- I – Órgão Gestor
- II – Poder Público Estadual (MG)

- III – Poder Público Municipal
- IV – Poder Público Municipal
- V – Poder Público Municipal
- VI – Poder Público Municipal
- VII – Comitê de Bacia Hidrográfica
- VIII – Órgão de Defesa Pública
- IX – Instituição Pública de Pesquisa
- X – ONG Ambientalista
- XI – ONG Ambientalista
- XII – ONG Ambientalista
- XIII – Associação Comunitária
- XIV – Associação Comunitária
- XV – Associação Comunitária
- XVI – Associação Comercial
- XVII – Empresa pública ou privada
- XVIII – Instituição Privada de Pesquisa

§ 1º – Salvo deliberação contrária do CONCIPÓ, a renovação do Conselho deverá manter a representação destes segmentos, podendo haver substituições das instituições que os representam.

§ 2º – A renovação do Conselho deverá garantir a paridade entre órgãos do poder público e representantes da Sociedade Civil, respeitando-se a composição máxima de 18 e mínima de 12 membros.

§ 3º - A composição do Conselho para o biênio 2011/2013 é a que se segue, conforme deliberação dos conselheiros na reunião realizada nos dias 05 e 06 de julho de 2011:

#### DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- I – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- II – Secretaria de Turismo de Minas Gerais (SETUR/MG), como titular e, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater), como suplente;
- III – Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, como titular e, Prefeitura Municipal de Nova União/MG, como suplente;
- IV - Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, como titular e, Prefeitura Municipal de Santana do Riacho/MG, como suplente;
- V – Prefeitura Municipal de Itabira/MG, como titular e, Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas/MG, como suplente;
- VI – Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro, como titular e, Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, como suplente;
- VII – CBH Rio das Velhas, como titular, e Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio, como suplente;
- VIII – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), como titular e, Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) Ambiental, como suplente;
- IX – Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), como titular e, Centro de Pesquisas Renê Rachou – Fiocruz, como suplente;

#### DA SOCIEDADE CIVIL:

- X – Circuito da Serra do Cipó como titular e, Associação de Preservação das Nascentes do Rio Santo Antônio, como suplente;
- XI – Sociedade dos Amigos do Tabuleiro (SAT), como titular e, Associação Mineira de Escalada (AME), como suplente;
- XII – Instituto Guaicuy SOS Rio das Velhas, como titular e, Associação Mineira de Defesa do Ambiente (Amda), como suplente;
- XIII - Associação Comunitária João Nogueira Duarte como titular e, Associação Amigos e Moradores da Lapinha, como suplente;
- XIV – Interassociação Centro de Referência das Entidades Comunitárias de Itabira (Icreci), como titular e, Associação Amigos da Região de Serra dos Alves, como suplente;
- XV – AMA Lapinha – Morro do Pilar, como titular e, Associação de Turismo de Itambé do Mato Dentro, como suplente;
- XVI – Associação Comercial da Serra do Cipó, como titular e, Serra do Cipó Convention e Visitors Bureau, como suplente;
- XVII - Vale SA, como titular e, Zareia Empreendimentos Ltda, como suplente;
- XVIII – PUC Minas, como titular e, Aves Gerais Monitoramento Ambiental, como suplente.

## **Capítulo V Da Estrutura**

Art. 9º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Cipó é composto por:

- I – Presidência;
- II – Plenário;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras Técnicas.

### **Seção I Da Presidência**

Art. 10º – O CONCIPÓ será presidido pelo Chefe do Parque Nacional da Serra do Cipó.

Parágrafo Único: No caso de ausência do presidente, a presidência será exercida pelo Chefe Substituto do Parque Nacional da Serra do Cipó.

Art. 11 – Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I – convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II – dirigir os trabalhos do Conselho;
- III – preparar, com as sugestões dos demais membros do CONCIPÓ, as pautas das reuniões e garantir que sejam enviadas com antecedência;
- IV – assinar as decisões do Plenário;
- V – assinar, em conjunto com o secretário executivo, as atas das reuniões, depois de lidas e aprovadas;
- VI – homologar as decisões do Conselho;
- VII – designar relatores e requisitar serviços dos Conselheiros;
- VIII – instituir e extinguir as Câmaras Técnicas;
- IX – representar o CONCIPÓ;
- X – tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Plenário, a serem submetidas à confirmação na sessão imediatamente subsequente do CONCIPÓ;
- XI – delegar atribuições de sua competência;
- XII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo CONCIPÓ.

XIII – fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho

## **Seção II**

### **Do Plenário**

Art. 12 – O Plenário é a instância superior de PROPOSIÇÃO, do CONCIPÓ, sendo constituído pelos membros referidos na Portaria n.º 93/04, de 17 de dezembro de 2004.

Art. 13 – Compete aos membros do Plenário do Conselho:

I – comparecer às reuniões;

II – orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao CONCIPÓ, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III – debater e votar as matérias em discussão, emitindo relatórios e Proposições;

IV – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;

V – pedir vistas a processos e documentos pertinentes ao Parque Nacional da Serra do Cipó.

VI – propor a criação, aprovar e integrar as Câmaras Técnicas, bem como propor a extinção das mesmas;

VII – propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;

VIII – alterar este Regimento;

IX – zelar pela ética no Conselho.

§ 1º – Cada cadeira do CONCIPÓ é de responsabilidade de uma instituição Titular e de uma Suplente, pertencentes a um mesmo segmento, cabendo a ambas a responsabilidade da ocupação da cadeira durante as reuniões mediante a indicação de seus representantes. Deve haver um contato constante entre titular e suplente de modo a evitar que ambos falem a uma mesma reunião.

§ 2º – Todos os membros do CONCIPÓ, titulares e suplentes, devem receber as mesmas condições e o mesmo apoio ao seu comparecimento, embora seja obrigação dos titulares e suplentes de cada cadeira apenas o preenchimento da mesma. No caso do comparecimento de Titular e Suplente da mesma cadeira a uma reunião, ambos terão direito a voz, mas apenas o Titular terá direito a voto.

Art. 14 – A ausência não justificada de representante de instituição, com assento no Conselho a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, implicará no desligamento do representante, cabendo ao Plenário julgar a pertinência de eventuais justificativas apresentadas para as faltas.

Art. 15 – Na hipótese de aplicação do artigo anterior, o Presidente do CONCIPÓ comunicará, formalmente, o fato à(s) entidade(s) em questão, que poderá indicar um novo representante ao Conselho.

Art. 16 – O mandato de cada representante de entidade que compõem o CONCIPÓ é de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 17 – Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos aos quais

se refere o artigo anterior, ou se o Conselho não mais atingir o número mínimo definido no Artigo 8º, § 2º, o ICMBIO, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, fará publicar os editais para cadastramento de candidatos a representantes dos segmentos que compõem o Plenário do Conselho.

§ 1º – Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições para participação no processo de escolha de novos representantes.

§ 2º – Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Plenário do Conselho.

Art. 18 – Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 16, o ICMBIO, por meio da Secretaria Executiva do CONCIPÓ, convocará os representantes cadastrados dos segmentos referidos no artigo 8º deste Regimento, para reunião(ões) de escolha de seus representantes.

Parágrafo Único – A eleição dos representantes para fins do disposto no artigo 17, far-se-á pelo voto da maioria das entidades do segmento que se fizerem representar nessa(s) reunião(ões) de escolha.

### **Seção III** **Da Secretaria Executiva**

Art. 19 – A Secretaria Executiva é o cargo de suporte administrativo do CONCIPÓ.

Art. 20 – Os serviços da Secretaria Executiva do Conselho serão desenvolvidos pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) e seu substituto, eleitos entre os conselheiros pelo Plenário, contando com o apoio técnico e operacional do escritório sede do Parque Nacional da Serra do Cipó.

§ 1º – A Secretaria Executiva poderá propor a constituição de uma equipe de assessoria, formada por membros do conselho, a ser aprovada pelo plenário e nomeada pelo presidente.

§ 2º – A Secretaria Executiva poderá estabelecer parcerias, de forma a facilitar o exercício de suas funções.

Art. 21 – O Secretário Executivo e seu substituto terão mandato de 2 (dois) anos e poderão ser substituídos a qualquer momento por decisão do Plenário.

Art. 22 – Compete ao Secretário Executivo:

I – propiciar suporte ao Conselho para suas atividades de administração e para seus trabalhos técnicos;

II – secretariar as reuniões do CONCIPÓ, ficando responsável pelo apoio logístico e pela elaboração das atas;

III – apoiar os trabalhos das Câmaras Técnicas;

IV – diligenciar para que as decisões do Conselho sejam fielmente cumpridas;

V – acompanhar as ações desenvolvidas no Parque Nacional da Serra do Cipó, em decorrência das Proposições do Conselho;

VI – encaminhar aos órgãos competentes e divulgar à sociedade civil as Proposições do

CONCIPÓ;

VII – colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho;  
VIII – convocar, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, as reuniões do Conselho e distribuir aos Conselheiros a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

IX – manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Técnicas constituídas;

X – executar as demais tarefas inerentes ao cargo.

#### **Seção IV Das Câmaras Técnicas**

Art. 23 – As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite mínimo de 3 (três) pessoas integrantes, delas participando obrigatoriamente 2 (dois) Conselheiros titulares ou suplentes e representantes das instituições participantes ou consultores externos, indicados por membros do Conselho e referendados pelo Plenário.

§ 1º – As Câmaras Técnicas têm por finalidade estudar, analisar e emitir parecer conclusivo sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Plenário, e reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres.

§ 2º – As Câmaras Técnicas terão caráter temporário e poderão ser constituídas em qualquer número, simultaneamente.

§ 3º – A escolha da composição das Câmaras Técnicas deverá considerar a competência técnica e a atuação dos candidatos.

§ 4º – O Plenário indicará os coordenadores dos trabalhos e os relatores, a serem designados pela Presidência.

§ 5º – O Presidente do Conselho será membro nato de todas as Câmaras, sem direito a voto.

§ 6º – As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§ 7º – Os componentes das câmaras técnicas exercerão suas atividades em caráter voluntário, exceto quando se tratar consultores especificamente contratados.

#### **Seção V Das Reuniões Plenárias**

Art. 24 - O Plenário do Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, em cada trimestre, realizando-se a primeira reunião de cada ano no mês de março, em data, local e hora, fixados e comunicados com antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias ou estabelecidos na última reunião ordinária do ano anterior;

II – extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria simples de seus membros,

convocada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis e no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da solicitação.

Art. 25 – O Plenário do CONCIPÓ reunir-se-á em sessão pública.

§ 1º – As reuniões do Plenário terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

- Em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros;
- Em segunda convocação, com a presença de pelo menos um terço de seus membros;
- Em terceira convocação, com qualquer número.

§ 2º – as proposições do plenário serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros presentes.

§ 3º – qualquer pessoa, devidamente inscrita, poderá participar das reuniões do plenário, sem direito a voto, resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

Art. 26 – As reuniões do plenário serão presididas pelo presidente do Conselho e terão sua pauta preparada pela secretaria executiva, da qual constará necessariamente:

- I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – leitura do expediente, das comunicações da ordem do dia e aprovação da pauta;
- III – apresentação, discussão e votação dos assuntos da pauta;
- IV – informes gerais;
- V – encerramento.

§ 1º – a leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de conselheiro, mediante aprovação do plenário.

§ 2º – extraordinariamente, novos assuntos poderão ser incluídos na pauta, desde que aprovados pelo plenário.

Art. 27 – Os assuntos a serem submetidos à apreciação do plenário, em conformidade com o estabelecido neste regimento, poderão ser apresentados por qualquer um dos membros do CONCIPÓ, por escrito, ao Secretário Executivo, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias da reunião.

Art. 28 – Os pareceres e respectivos resumos das Câmaras Técnicas, a serem apresentados durante as reuniões do plenário, deverão ser elaborados por escrito e entregues ao Secretário Executivo do conselho, com 25 (vinte e cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião, para fins de inclusão na pauta, salvo exceções justificadas e admitidas pela presidência.

Art. 29 – A votação dos assuntos contidos na pauta será precedida por discussões até que o assunto esteja suficientemente esclarecido, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos do artigo 30 deste regimento interno;

Art. 30 – É facultado a qualquer membro do Plenário requerer ‘vistas’ devidamente



justificada, por prazo fixado pelo Presidente, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta, de matéria de sua autoria, no momento da aprovação da pauta pelo Plenário.

§ 1º – Quando mais de um membro do Plenário pedir ‘vistas’, o Presidente indicará novo prazo para julgamento, de forma a não obstruir o bom andamento dos trabalhos. Neste momento será indicada uma solução, evitando a recorrência de pedido de vistas.

§ 2º – A matéria retirada para ‘vistas’ ou por iniciativa de seu autor deverá ser entregue à Secretaria Executiva, acompanhada do parecer, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias da data da reunião seguinte e colocada em pauta, com o parecer, para decisão do Conselho.

§ 3º – O prazo para ‘vistas’ a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão do Plenário.

Art. 31 – O prazo máximo para a intervenção dos Conselheiros, em cada tema julgado, será de 30 (trinta) minutos ou a critério do Presidente, podendo qualquer interessado fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, desde que inscrito até o início das discussões relativas ao assunto específico.

§ 1º – O prazo total para estas intervenções deverá ser de, no máximo, 60 (sessenta) minutos, só podendo ser prorrogado a critério do Plenário, por maioria simples dos seus membros.

§ 2º – A defesa oral será permitida, desde que obedecidas as seguintes condições:

- a) a cada parte interessada será concedido um prazo de 05 (cinco) minutos para a apresentação de suas alegações, sendo vedada a juntada de documentos;
- b) poderá inscrever-se pela parte interessada mais de uma pessoa, respeitando-se, porém, o prazo total de 05 (cinco) minutos.

§ 3º – Antes de passar a palavra para o representante da parte interessada, o Presidente deve adverti-lo do tempo disponível para a sua manifestação. Ultrapassado o prazo fixado neste Regimento Interno, a palavra deverá ser cassada, ficando a critério da Presidência: conceder-lhe 1 (um) minuto para encerrar as suas alegações ou, por decisão da maioria dos Conselheiros, conceder-lhe até mais 05 (cinco) minutos improrrogáveis para concluir a sua explanação.

§ 4º – Iniciado o processo de votação não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

§ 5º – Somente terão direito a voto os Conselheiros Titulares e os Suplentes, quando da ausência do respectivo Conselheiro Titular.

§ 6º – Ao Presidente caberá o voto de desempate.

Art. 32 – As Recomendações do Conselho serão consubstanciadas em Proposições assinadas pelo Presidente do CONCIPÓ.

Art. 33 – As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas em livro próprio, e

assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 34 – Os assuntos não apreciados por insuficiência de tempo ficam automaticamente constando como prioridade da pauta da reunião seguinte.

## **Capítulo VI** **Disposições Finais**

Art. 35 – O Regimento Interno do Conselho poderá ser alterado mediante proposta de membro de seu Plenário.

§ 1º – As propostas de alteração do Regimento Interno deverão ser elaboradas por escrito, subscritas por no mínimo quatro membros titulares ou suplentes do Conselho e entregues ao Presidente do CONCIPÓ, que as encaminhará para votação.

§ 2º – A aprovação das alterações a que se refere este artigo dar-se-á por dois terços dos membros do Plenário.

Art. 36 – O ICMBIO, em decorrência de reunião do CONCIPÓ, será responsável pelo suporte logístico, quando houver recursos definidos.

Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CONCIPÓ.

Art. 38 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Riacho, 14 de dezembro de 2011.